



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17324/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Telemedicina Veterinária no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o **Programa Municipal de Telemedicina Veterinária**, destinado a oferecer atendimento remoto a animais de tutores de baixa renda, organizações não governamentais - ONGs de proteção animal e protetores independentes cadastrados no Município de Maringá.

§ 1.º O programa será realizado por meio de uma plataforma *online*, na qual médicos veterinários credenciados prestarão consultas, fornecerão receitas e orientações, respeitando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, especialmente a Resolução CFMV n. 1.465/2022.

§ 2.º O atendimento remoto não substituirá a necessidade de consultas presenciais quando estas forem indispensáveis para o diagnóstico definitivo e tratamento adequado do animal.

Art. 2.º Para a implementação do programa, o Município poderá:

I - desenvolver ou contratar uma plataforma digital específica para a realização dos atendimentos;

II - celebrar parcerias com instituições de ensino, conselhos profissionais, ONGs e entidades privadas para viabilizar a participação de médicos veterinários;

III - criar critérios para o credenciamento de profissionais interessados em prestar os atendimentos;

IV - promover campanhas de conscientização sobre o uso da telemedicina veterinária e seus benefícios.

Art. 3.º Para acessar o programa, os beneficiários deverão comprovar sua condição de vulnerabilidade socioeconômica ou sua atuação na proteção animal mediante cadastro prévio junto ao órgão municipal competente.

§ 1.º O Município poderá regulamentar os critérios de elegibilidade e a forma de cadastramento por meio de decreto.

§ 2.º O atendimento prestado no âmbito do programa será gratuito para os beneficiários cadastrados.

Art. 4.º As receitas emitidas por meio da plataforma terão validade legal, devendo

conter a assinatura digital do médico veterinário responsável, conforme regulamentação vigente do CFMV.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 08 de março de 2025.

FLÁVIO MANTOVANI
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Flavio Mantovani, Vereador**, em 11/03/2025, às 10:40, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0377973** e o código CRC **FF4F4915**.